

Aviso de contumácia n.º 9861/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 310/00.7PAENT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Vasquez da Silveira, filho de António Catalão da Silveira e de Maria Cidália, natural da freguesia e concelho de Monforte, nascido a 5 de Fevereiro de 1971, solteiro, com domicílio no Largo da Feira, 2330, Entroncamento, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2000, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Maltez*.

Aviso de contumácia n.º 9862/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/01.7TBENT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro Ferreira Peixeiro, filho de João Peixeiro e de Maria Eugénia Ferreira, natural da freguesia e concelho de Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Julho de 1975, solteiro, condutor manobrador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 11826249, emitido em 3 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 3 de Dezembro de 2005, com domicílio no Bairro do 1.º de Maio, 13, porta 14, Valpaços, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2000, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 9863/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/01.7TBENT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro Ferreira Peixeiro, filho de João Peixeiro e de Maria Eugénia Ferreira, natural da freguesia e concelho de Valpaços, nascido a 3 de Julho de 1975, com domicílio no Bairro do 1.º de Maio, 13, porta 14, Valpaços, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 2001, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 9864/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/01.9TBENT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro Ferreira Teixeira, filho de João Peixeiro e de Maria Eugénia Ferreira, natural da freguesia e concelho de Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Julho de 1975, solteiro, condutor manobrador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 11826249, emitido em 3 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 3 de Dezembro de 2005, com domicílio no Bairro do 1.º de Maio, Rua Treze, porta 14, Valpaços, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 9865/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tri-

bunal singular), n.º 424/00.3TBENT (antigo processo n.º 447/2000), pendente neste Tribunal, contra o arguido Amílcar Rodolfo da Silva, solteiro, filho de Armindo Carlos Araújo da Silva e de Maria Odete Ramos Rocha da Silva, natural de Angola, com domicílio na Rua de Carlos Charbil, lote 29, 3.º, direito, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

22 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Maltez*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 9866/2003 — AP. — O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 568/96.4TBEPS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulino Colaço Gama, filho de João Gama e de Maria Judite, natural da freguesia de Galveias, concelho de Ponte de Sôr, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Março de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6853319, com domicílio na Rua de Salvador Allende, 13-C, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática dos crimes de passagem de moeda falsa e burla agravada, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

Aviso de contumácia n.º 9867/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 496/00.0GAEPS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Berta Correia, filha de Manuel dos Santos e de Maria Angelina, natural da freguesia e concelho de Penedono, de nacionalidade portuguesa, nascida a 12 de Abril de 1966, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9709817, emitido em 10 de Janeiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Mário Almeida, 44, 5.º, esquerdo, Braga, 4700 Braga, por se encontrar acusada da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

Aviso de contumácia n.º 9868/2003 — AP. — O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 521/01.8GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fabien Canon, filho de Michel Canon e de André Canon, natural de França, nascido a 22 de Agosto de 1978, solteiro, maquinista, com domicílio em 54 Grand Rue, Piedmont 54 350, Monte Saint Martin, França, o qual foi por sentença de 16 de Agosto de 2001, transitada em julgado em 1 de Outubro de 2001, condenado pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal,